

LEI Nº 230/92

DIVIDE A PRAIA DE GURIRI EM POSTOS DE IDENTIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

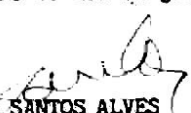
Art. 1º - Fica dividida a Praia de Guriri em Postos de Identificação, tendo como referência inicial o Posto do Projeto Tamar, seguindo do rumo ao sul, demarcado de 200 (duzentos) e 200 (duzentos) metros, a saber:

01 - Posto Inicial	Posto da Tartaruga
02 - 200 metros	Posto do Caçã
03 - 400 metros	Posto do Bagre
04 - 600 metros	Posto do Judeu
05 - 800 metros	Posto da Tainha
06 - 1000 metros	Posto da Arraia
07 - 1200 metros	Posto do Mero
08 - 1400 metros	Posto do Robalo
09 - 1600 metros	Posto do Carangueijo
10 - 1800 metros	Posto da Lagosta
11 - 2000 metros	Posto do Tubarão
12 - 2200 metros	Posto do Camarão
13 - 2400 metros	Posto do Golfinho
14 - 2600 metros	Posto da Baleia
15 - 2800 metros	Posto da Ostra
16 - 3000 metros	Posto do Siri

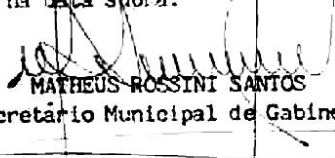
Art. 2º - Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a colocação de placas de identificação dos Postos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 02 (dois) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e dois (1992).


PEDRO DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


MATHEUS ROSSINI SANTOS
Secretário Municipal de Gabinete